



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer nº244/2022 – GGZ.

PROCESSO: 4419/2022

INTERESSADO: CPJR

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei nº147/2022.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado pela colenda Comissão Permanente de Justiça e Redação da Casa, no qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº147/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a autorização para afastamento com remuneração de diretores de entidade sindical, conforme especifica".

2. Também houve solicitação de manifestação jurídica sobre a Emenda apresentada pela nobre vereadora Esther Moraes, que inclui o parágrafo segundo no artigo primeiro da propositura.

3. **É o breve relatório.**

4. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: "§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários." (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

5. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o "caput", do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

6. Quanto ao presente PL, diz a Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

ARTIGO 41 – A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias, compete:

I – ao Vereador;

II – à Comissão da Câmara;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos.
(grifo nosso)

ARTIGO 42 – Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

7. Ou seja, pode-se perceber que, formalmente, o presente Projeto de Lei está em consonância com o que dispõe a Legislação Paradigma do Município. Isso porque, respeitando o princípio da simetria, o Chefe do Poder Executivo, na qualidade de governante do ente respectivo, é competente para iniciar o processo legislativo, sendo que, no caso, para a tratativa do afastamento dos servidores públicos em apreço.

8. Quanto à matéria, o projeto trata do afastamento remunerado de até 04 (quatro) servidores públicos da administração direta e indireta do Município, quando do exercício de funções de diretores nas entidades sindicais existentes, conforme preconiza o artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

9. Da mesma forma, a Emenda apresentada no âmbito desta Casa de Leis, respeitou os pressupostos jurídicos para sua apreciação em Plenário.

10. Isso porque, o tema abordado está diretamente relacionado ao Projeto de Lei proposto, preenchendo o requisito da pertinência temática no âmbito do processo legislativo, além de não gerar qualquer aumento de despesas, se mostrando, portanto, possível a previsão de paridade quando do afastamento dos servidores que venham a ocupar cargos de direção nos sindicatos existentes no Município.

11. Diante do exposto, pelo fato de ser da competência do Alcaide a alteração acerca do afastamento e remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, bem como ser prerrogativa dos membros do Poder Legislativo a emenda em projetos de sua apreciação, conforme dito acima, entende-se pela constitucionalidade da Propositura.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de agosto de 2022.

GUILHERME GULLINO ZAMITH
Procurador da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 05PO-MRXXS-PXN8-S899



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=05P0MRXSPXN8S899>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 05P0-MRXS-PXN8-S899



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 05P0-MRXS-PXN8-S899